



FORNOS DE
ALGODRES
MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
ANUAL DO GRAU DE OBSERVÂNCIA
DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2020**

INDÍCE

1. INTRODUÇÃO	3
2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	4
3. ATIVIDADE AUTÁRQUICA E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	5
3.1 – DIREITO À INFORMAÇÃO	5
3.2 – DIREITO À CONSULTA PRÉVIA	6
3.3 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO	7
3.4 – DIREITO DE DEPOR	7
3.5 – DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	7
4. CONCLUSÃO	8

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, mais especificamente no seu artigo 114.º é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática.

Os partidos políticos designados por eleição direta relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e diretamente sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas das autarquias locais no caso concreto das Autarquias, aos respetivos Órgãos Executivos.

Neste âmbito, deverá entender-se a oposição como a atividade de acompanhamento, fiscalização e críticas das orientações políticas prosseguidas pelos supracitados órgãos executivos, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei,

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, refere como competência da Câmara Municipal, dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, na alínea yy) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I, competência esta delegada no senhor Presidente da Câmara, por deliberação do Executivo Municipal de 25 de outubro de 2017.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais:

a) Direito à informação (artigo 4.º)

O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o curso dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;

b) Direito à consulta prévia (n.º 3 e n.º 4 do artigo 5.º)

O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;

c) Direito à participação (artigo 6.º)

O direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;

d) O Direito de depor (artigo 8.º)

O direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

e) O direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito da lei (artigo 10.º)

Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei n.º 24/98. Decorre, igualmente, do n.º 3 do mesmo artigo que, a pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, pode o mesmo ser alvo de discussão pública em Assembleia Municipal.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio:

“1. São titulares do Direito de Oposição, os partidos políticos com assento na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e os órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2. São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

3. A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.”

No caso do Município de Fornos de Algodres, o Partido Socialista (PS) é o único partido político representado na Câmara com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3.º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

A - O Partido Social Democrata (PSD) representado com um (1) Vereador na Câmara Municipal - não tendo "*pelouros atribuídos, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas*" e na Assembleia Municipal por cinco (5) eleitos e três (3) Presidentes de Junta/União de Freguesias;

B - Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS-PP) representado com um (1) eleito na Assembleia Municipal;

C – Independentes por Cortiço e Vila Chã (IPCVC) representado na Assembleia Municipal com um (1) eleito, o Presidente da União de Freguesias de Cortiço e Vila Chã;

D – Independentes pela União (IPU) representado na Assembleia Municipal com um (1) eleito, o Presidente da União de Freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas.;

Para cumprimento ao disposto na alínea u) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a seguir se indicam os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto, no decorrer do ano de 2020.

3. ATIVIDADE AUTÁRQUICA E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

3.1 - Direito à Informação

A Vereadora eleita pelo PSD tem sido regularmente informada, pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores eleitos pelo PS, tanto de forma escrita como verbal, sobre o estado dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal, nas reuniões da Câmara.

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste Órgão, ou posteriormente, por escrito.

As informações foram prestadas sempre que solicitadas e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações, nos termos da alínea c) do número 2 do artigo 25.º e alíneas s), t), u), x), y) e número 4 do artigo 35.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, a saber:

- 1 - Informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;
- 2 - Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- 3 - Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- 4 - Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da Internet da autarquia.
- 5 - Envio à Assembleia Municipal as atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- 6 - Envio à Câmara e Assembleia Municipal de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;
- 7 - Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das juntas de freguesia do concelho;
- 8 - Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município.

Paralelamente, foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal mantém atualizados mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

3.2 - Direito à Consulta Prévia

O artigo n.º 3 do art.º 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, estipula que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.

Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal e detentores do Estatuto de Oposição que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, foram ouvidos sobre as propostas do orçamento e plano de atividade.

3.3 - Direito de Participação

Procedeu-se durante o ano 2020 e de acordo com o disposto no art.º 6, do Estatuto do Direito de Oposição, os serviços da autarquia procederam ao envio de convites aos eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e participar em atos públicos e eventos oficiais relevantes organizados ou apoiados pela Câmara Municipal.

Aos titulares do direito de oposição, foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

3.4 - Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º da Lei 24/98, de 26 de maio.

3.5 – Direito de pronúncia sobre o Relatório de Avaliação

O artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, menciona que “O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na presente lei.” Tais relatórios devem ser enviados, de acordo com o número 2 do artigo supramencionado “...aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem”, podendo este ser objeto, a seu pedido, de discussão pública na correspondente Assembleia Municipal.

4. CONCLUSÃO

Face ao anteriormente exposto, considera-se que foi assegurado pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no ano 2020, assumindo o Executivo Municipal um papel preponderante nos direitos e garantias dos titulares do direito da oposição. Refere-se ainda que, em nome da transparência o Município de Fornos de Algodres, mantém os mecanismos de informação permanentemente atualizados sobre a gestão municipal, onde se inclui o portal do município na internet, facilitando o acompanhamento fiscalização da atividade municipal.

Assim, nos termos e em cumprimento do n.º 2, do artigo 10.º do Estatuto de Direito de Oposição, determina-se que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição, para efeitos do exercício do direito de pronúncia.

Mais se determina que, em cumprimento do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do referido direito de pronúncia pelos titulares do direito de oposição, este relatório seja publicado na página eletrónica do município em www.cm-fornosdealgodres.pt.

Fornos de Algodres, 31 de março de 2021

O Presidente da Câmara



(Dr. António Manuel Pina Fonseca)